

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

L E I Nº 484/89

EMENTA:—Abre um crédito adicional suplementar e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de Ncz\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil cruzados novos),—destinados ao reforço de dotações orçamentárias que ficaram insuficientes no decorrer do exercício, conforme discriminação abaixo:

1.1-3.1.3.2.....	Ncz\$	3.000,00
2.3-3.1.1.1.....	Ncz\$	1.616,92
2.3-3.1.2.0.....	Ncz\$	60.000,00
2.3-3.1.3.2.....	Ncz\$	10.000,00
2.3-3.2.5.3.....	Ncz\$	1.321,66
2.4-3.1.2.0.....	Ncz\$	52.570,96
2.5-3.1.1.1.....	Ncz\$	5.490,46
T O T A L	Ncz0	134.000,00

Art. 2º - Este crédito de que trata o Art.1º correrá por conta de anulações total e parcial de dotações orçamentárias do Programa de Trabalho do Governo e por excesso de arrecadação verificado no presente exercício:

2.1-3.1.1.1.....	Ncz\$	600,00
2.1-3.2.3.1.....	Ncz\$	50,00
2.1-4.1.2.0.....	Ncz\$	200,00
2.2-3.1.9.2.....	Ncz\$	34,00
2.2-3.2.5.3.....	Ncz\$	1.357,33
2.2-3.2.6.1.....	Ncz\$	35,60
2.2-3.2.9.2.....	Ncz\$	2,95
2.2-4.1.2.0.....	Ncz\$	1.250,00
2.3-3.1.3.1.....	Ncz\$	4.616,00
2.3-3.2.3.1.....	Ncz\$	210,00
2.3-3.2.5.4.....	Ncz\$	200,00
2.3-4.1.2.0.....	Ncz\$	133,00
2.4-3.2.5.3.....	Ncz\$	422,12
2.4-4.1.1.0.....	Ncz\$	15.948,00
2.4-4.1.2.0.....	Ncz\$	200,00
2.4-4.2.1.0.....	Ncz\$	100,00





Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

continuação da Lei nº 484/89

2.5-3.1.3.1.....	Ncz\$	600,00
2.5-3.2.5.3.....	Ncz\$	742,00
2.5-3.2.5.9.....	Ncz\$	400,00
2.5-4.1.1.0.....	Ncz\$	1.200,00
2.5-4.1.2.0.....	Ncz\$	250,00
2.6-3.1.3.1.....	Ncz\$	234,00
2.6-4.1.2.0.....	Ncz\$	200,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....Ncz\$28.985,00

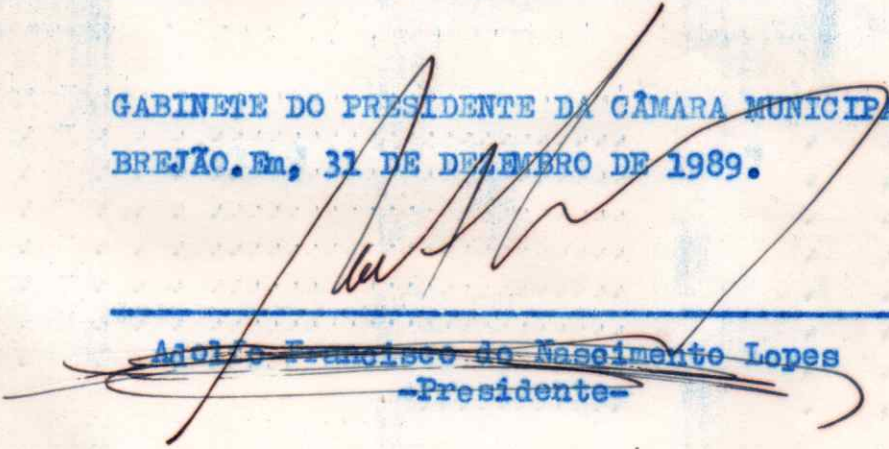
EXCESSO DE ARRECAÇÃO....." 105.015,00

T O T A L....." 134.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BREJÃO. Em, 31 DE DEZEMBRO DE 1989.



~~Adolfo Francisco de Nascimento Lopes~~
-Presidente-

